



## UM ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DE PLÁGIO ACADÊMICO: ALGUNS APONTAMENTOS ÉTICOS E LEGAIS

Thiago Pinheiro da Silva <sup>1</sup>  
José Caldas Gois Júnior<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho pretende analisar a responsabilidade civil decorrente de plágio cometido no ambiente acadêmico. No primeiro momento, serão abordados os conceitos de plágio, autor e responsabilidade civil. Em seguida, descrever-se-á como se dá a responsabilidade civil do plágio acadêmico e suas implicações éticas e legais e o reconhecimento do dano moral nesses casos, bem como o seu cabimento visando a finalidade pedagógico-punitiva que este tipo de indenização requer.

**Palavras-chave:** Direito de Autor. Plágio Acadêmico. Responsabilidade Civil. Ética. Questões Legais. Dano Moral.

### A STUDY ON THE CIVIL RESPONSIBILITY OF ACADEMIC PLAGIARISM: SOME ETHICAL AND LEGAL APPRAISALS

### ABSTRACT

The present work intends to analyze the civil responsibility due to plagiarism made in the academic environment. Firstly, the concepts of plagiarism, author and civil responsibility will be approached. Next, a description will be made on how the civil responsibility of academic plagiarism takes place and its ethical and legal implications and the recognition of the moral damage in these cases, as well as its fitting for the pedagogical-punitive purpose that this type of indemnity requires.

**Keywords:** Copyright. Academic Plagiarism. Civil responsibility. Ethic. Legal issues. Moral damage.

<sup>1</sup> Possui Graduação em Letras Português e Literatura Portuguesa e Brasileira - Faculdade Atenas Maranhense. Possui Graduação em Direito - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. É pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade CEUMA. Lecionou a disciplina de Língua Portuguesa e suas literaturas para a Rede Pública e Particular de Ensino. Trabalhou como Chefe de Gabinete de Corregedor Geral da Justiça e Assessor Chefe da Assessoria Jurídica dos Juizes Corregedores. É Oficial de Gabinete de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Endereço eletrônico: thiagopis@msn.com.

<sup>2</sup> Possui graduação em DIREITO pela Universidade Federal do Maranhão e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. É especialista em Metodologia do Ensino Superior e Atualmente é professor em regime de dedicação exclusiva na Universidade CEUMA, disciplinas Direito Processual Civil, IED, TGP e Direito do Consumidor. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Direito e Tecnologia da Informação. É coordenador da Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil do programa IBEMEC-CEUMA. É advogado e sócio do escritório.



## INTRODUÇÃO

O Direito de Autor, ao longo dos anos, consolida-se na busca pela proteção das obras que advêm do conhecimento humano, ou seja, as criações do espírito como disposto na Lei nº 9610/98.

Sabe-se que um dos bens jurídicos tutelados pelo Direito de Autor é a proteção pela sua criação, qual seja, a que nasce de sua capacidade criativa. Essa proteção, necessariamente, é de algo que nasce do intelecto humano, pois o direito de autor se presta às criações do espírito como se vê na lei acima mencionada.

Atualmente, a expansão e acesso ao conhecimento com a utilização intensa da Internet possibilita uma produção acadêmica científica de alta performance com a expansão do conhecimento.

Entretanto, por outro lado, surge a preocupação por parte da comunidade acadêmica do plágio e da desonestidade pela quantidade de informações disponíveis e pela facilidade de pesquisar e construir um texto com aspecto de novo mas com o todo ou partes plagiadas.

Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é discutir aspectos legais e éticos acerca desse problema recorrente e frequente nas academias brasileiras, quer sejam no seu aspecto legal com a punição civil ou no seu aspecto ético com alguns apontamentos que desaguam na responsabilidade civil, penal ou administrativo de quem comete o plágio.

Este trabalho se dedica a explicar, de maneira didática, o ramo do direito civil (Direitos Autorais ou de Autor) e o que este ramo tem a dissertar sobre o plágio, em especial, aquele cometido dentro da academia.

Assim, o presente trabalho discorrerá sobre o conceito de plágio e autor; o instituto da responsabilidade civil aplicado ao plágio na academia bem como suas questões éticas e legais.

## 2 CONCEITO DE PLÁGIO E DIREITO DE AUTOR

Antes de adentrar na responsabilidade civil de quem comete o plágio no ambiente acadêmico, é mister tecer alguns apontamentos sobre o conceito de plágio e direitos autorais ou de autor.



Os direitos autorais ou de autor é ramo do direito civil que por seu grau de especialidade regula as relações jurídicas advindas da criação humana. Ele tem a função de estudar toda a criação que provém da criatividade e do conhecimento humano.

Segundo o Professor Carlos Alberto Bittar (2008, p. 8), os direitos autorais são:

Direitos de cunho intelectual, que realizam a defesa dos vínculos, tanto pessoais, quanto patrimoniais do autor, com sua obra, de índole própria, ou *sui generis*, a justificar a regência específica que recebem nos ordenamentos jurídicos do mundo atual.

Do texto depreende-se que o direito de autor é um direito especial e autônomo apesar de ser ramo do direito civil, este tem codificação específica que disciplina matéria com princípios próprios.

A sua natureza jurídica, segundo a doutrina, é de pertencer ao direito privado apesar de ser um ramo autônomo como dito alhures, pois regula a relação entre particulares na utilização das criações humanas literárias e artísticas (autorais) nos seus diversos meios e métodos a fim de salvaguardar interesses do autor contra utilização indevida.

Segundo Ascensão (1992, p. 28-29):

O direito de Autor representa um ramo autônomo da ordem jurídica. As suas fronteiras são delimitadas com precisão muito superior à dos demais ramos do direito, pois abrange tudo o que respeita à disciplina da obra literária ou artística. (...) o Direito de Autor pertence ao Direito Privado ou, como preferimos dizer, a um amplo Direito dos Particulares, que regula a situação dos particulares no seio da sociedade.

A Lei nº 9610/98, em seu artigo 7º, sustenta sobre a proteção que o autor dispõe na legislação brasileira sobre a sua obra, "são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (...)"

Assim, as criações do espírito, ou seja, as humanas recebem tutela jurídica normativa, Ascensão (1992, p. 57) afirma que:

Antes de mais, toda a obra relevante é uma obra humana. Uma forma natural por mais bela que seja, não é obra literária ou artística; não é o quadro pintado por um animal; ou o ferro retorcido encontrado nos destroços de um avião; ou formas caprichosas moldadas pela neve. Por mais sugestivos que sejam, não são obras humanas, e não podem pois usufruir da proteção do Direito de Autor.

Diante da explicação do autor, infere-se que o Direito Autoral ou de autor pressupõe uma obra que provém do homem, ou seja, este direito não existe sem obra, pois não há tutela jurídica sem obra, daí porque a lei que rege os direitos de autor no Brasil aduz que as criações do espírito merecem essa tutela e fecha esse campo de maneira taxativa.



Historicamente, no Brasil os direitos de autor são recentes, pois somente com uma lei de 1827 promulgada por D. Pedro I e que instituía os cursos jurídicos em Olinda e São Paulo é que houve, pela primeira vez, menção à proteção autoral, *in verbis*:

Os Lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela Nação. Estes compêndios, depois de aprovados pela Congregação, servirão interinamente; submetendo-se porém à aprovação da Assembléia Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra, por dez anos.

Da leitura da lei é possível perceber sobre o período (dez anos) da proteção autoral àqueles que eram detentores deste direito. Foi a primeira menção no Brasil em relação aos Direitos Autorais.

Como já explanado, atualmente, a Lei nº 9610/98 rege os direitos de autor no Brasil e ela está em consonância com a Constituição Federal, pois de acordo com esta em seu artigo 5, XXVII, aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

Diante dessa proteção constitucional, percebe-se que o legislador constituinte originário deu aos direitos autorais um patamar de direito e garantia fundamental e cláusula pétrea e merece a obediência de todo o ordenamento jurídico pátrio. Há, também, tratados internacionais regem a matéria como a Convenção de Berna que foram recepcionados e ratificados pelo Executivo Federal.

Já o Plágio está caracterizado pela doutrina como a reprodução não autorizada de determinada obra que foi exposta a domínio público e que merece a proteção dos direitos autorais.

A origem do plágio como conduta ilícita nasceu no Direito Romano, em que havia a qualificação do crime de rapto que em latim significa *plagium* e consistia no rapto de homens livres que eram reduzidos à condição de escravos pela *Lex Fabia de Plagiariis*.

Aduz Krokosz (2012) neste sentido ao afirmar “A ocorrência do plágio é verificada desde a antiguidade. No século II a.C. a *Lex Fabia de Plagiariis* do Direito Romano usava a expressão latina *plagium* para se referir a um crime que consistia no sequestro de um homem livre para fazê-lo de escravo a fim de comercialização ou uso doméstico”.

Krokosz (2012, p.11) corrobora o sentido do plágio:

Trata-se de qualquer conteúdo (artístico, intelectual, comercial etc.) que tenha sido reproduzido ou já apresentado originalmente por alguém e que é representado por outra pessoa como se fosse próprio ou inédito. [...] o plágio ocorre não por causa da reprodução, mas porque os créditos não foram atribuídos ao responsável original.



A lei atual que rege os direitos autorais não traz o conceito de plágio, porém é subjacente que o conceito está em várias partes do texto normativo, pois se apresenta como sendo direito moral do autor ter seu nome anunciado ou indicado quando da utilização de qualquer obra.

Quando se fala em proteção legal em relação ao plágio se quer dizer sobre a disposição legal dada ao conteúdo desenvolvido por determinado autor e não à sua ideia, tendo em vista que não existe plágio de ideias.

As ideias não são objeto de proteção como disposto na lei que rege os direitos autorais no Brasil, que em seu artigo 8º disserta que não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei: I - as idéias (...).

Importante julgado no Superior Tribunal de Justiça, da lavra do Ministro Luis Felipe Salomão, demonstra como a jurisprudência entende a proteção autoral e que esta não protege ideias.

Determinada autora ajuíza ação por danos morais e materiais contra autor e TV Globo. Aquela alega que registrou sua obra intitulada *Aquarela do Brasil*, em junho de 1996 junto a Biblioteca Nacional e entregou os originais a diversas redes de televisão, dentre elas a TV Globo.

Afirmou ter sido usurpada pela rede mencionada quando da transmissão de minissérie com o mesmo nome, em agosto de 2000, de autoria de Lauro Cesar Muniz. Propalou que havia simetrias entre as personagens concebidos por ela, embora, a cada capítulo, os desdobramentos se mostravam diferentes.

Dissertou que sua obra e a minissérie veiculada possuíam a mesma estrutura, a saber: anos 40 e 50 no Rio de Janeiro, imagens e campos de concentração e bombardeios ocorridos na Segunda Guerra Mundial.

Pugnou por danos morais e materiais, bem como havia requerimento para que a TV Globo fosse compelida a retransmitir toda a obra, no mesmo horário, mas lhe dando os créditos devidos de autoria.

O juízo de base julgou improcedente o pedido e condenou a autora em pagamentos e custas processuais.

O juízo *ad quem* reformou a decisão parcialmente provido reconhecendo danos materiais e morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem suportados de forma solidaria.



Irresignado, o autor de novelas interpôs Recurso Especial com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, sustentando violação ao art. 535, I e II do antigo CPC; bem como ofensa aos arts. 21, 131, 145, 458, II, do CPC, art. 8.º, inc. I, da Lei n. 9.610/1998 e art. 944 do CC.

Diante disso, o STJ reformou o acórdão emanado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO AUTORAL. AQUARELA DO BRASIL. ROTEIRO/SCRIPT. MINISSÉRIE. ART. 8.º, INC. I, DA LEI 9.610/1998. APENAS AS IDÉIAS NÃO SÃO PASSÍVEIS DE PROTEÇÃO POR DIREITOS AUTORAIS.

1. É pacífico que o direito autoral protege a criação de uma obra, caracterizada como sua exteriorização sob determinada forma, não a idéia em si nem um tema determinado. É plenamente possível a coexistência, sem violação de direitos autorais, de obras com temáticas semelhantes. (art. 8.º, I, da Lei n. 9.610/1998).
2. O fato de ambas as obras em cotejo retratarem história de moça humilde que ganha concurso e ascende ao estrelato, envolvendo-se em triângulo amoroso, tendo como cenário o ambiente artístico brasileiro da década de 40, configura identidade de temas. O caso dos autos, pois, enquadra-se na norma permissiva estabelecida pela Lei n. 9.610/1998, inexistindo violação ao direito autoral
3. Por mais extraordinário, um tema pode ser milhares de vezes retomado. Uma Inês de Castro não preclui todas as outras glosas do tema. Um filme sobre um extraterrestre, por mais invectivo, não impede uma erupção de uma torrente de obras centradas no mesmo tema" (ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito autoral. 2. ed., ref. e ampl. Rio de Janeiro: renovar, 1997. p. 28).
4. Recurso especial a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

Da leitura da ementa, percebe-se que a jurisprudência daquele sodalício interpretou a proteção autoral dada a forma mas não à ideia do autor, pois as ideias seriam uma espécie de patrimônio comum da humanidade e não seriam passíveis de acolhimento, como o julgador coloca no seu voto.

Ele utiliza a doutrina especializada nessa área e que converge com o seu convencimento motivado.

Por conseguinte, a jurisprudência acima revela que o entendimento dominante é que o direito autoral protege a criação da obra e os direitos concernentes ao autor, mas não a ideia em si e nem um tema.

A previsão do plágio no ordenamento jurídico pátrio está prevista na Constituição Federal e na Lei nº 9610/98, bem como no Código Penal por ser crime e na parte que trata da responsabilidade civil está contida no Código Civil.



### 3 CONCEITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PLÁGIO

A responsabilidade civil nasce com a violação de um direito e pressupõe um dever de ressarcir alguém que sofreu quando daquele dano ocasionado. Ela tem a intenção de impor uma compensação pecuniária àquele que deu causa a violação, quer seja de forma comissiva ou omissiva. Nasce com a prática de um ato que enseja um dano para outrem.

Como dito alhures, no caso dos direitos autorais, a Lei nº 9610/98 (Lei dos Direitos Autorais) apesar de não fazer referência explícita ao plágio, o disciplina em alguns de seus artigos a exemplo do 5º e 7º.

Denota-se que o legislador apesar de não colocar o vocábulo “plágio” na redação do diploma legal, o combate a essa prática ilegal encontra respaldo por consistir o plágio uma cópia não autorizada.

Ato contínuo, a sobredita Lei em seu artigo 22 disserta sobre o direito moral e patrimonial que o autor possui e apresenta os direitos morais e patrimoniais do autor sobre a obra que criou.

Essa proteção tem caráter dúplice tendo em vista que o legislador ao proteger o âmbito moral como direito pessoal autoral quis positivar *pari passu* o direito patrimonial que o autor pode usufruir ao perceber ganhos com a sua obra.

É importante pontuar o caráter reivindicativo da autoria da obra a qualquer tempo (imprescritibilidade) como direito moral com o intuito de preservar a autoria do criador intelectual da obra.

Pelo que se depreende do diploma legal, mesmo que haja a possibilidade de cessão da obra, o que não se permite é a falta de reconhecimento e citação do nome daquele que deu vida àquela. Assim, a falta de qualquer dessas formas pode dar ensejo a se pleitear a devida correção da autoria a qualquer tempo.

Bittar (2008, p. 46) sustenta o reconhecimento dos direitos autorais “em função do esforço e do resultado criativo, a saber, da operação psicológica, com a qual se materializa, a partir do nascimento da obra, verdadeira externalização da personalidade do autor. Os direitos patrimoniais advêm, como resultado da utilização econômica da obra, da decisão do autor de comunicá-las ao público e sob os modos que melhor atendam ao seu interesse.”

Por conseguinte, o direito de autor é um direito de natureza peculiar com caráter dúplice que se apresenta como um direito de personalidade bem como de natureza patrimonial.



De mais a mais, é importante consignar a possibilidade de cessão de uso da obra, mas o aspecto de reivindicar a obra não se finda com o passar dos anos (Artigos 29 e 33 da Lei nº 9610/98).

Assim, alguém para utilizar obra que advém da criação intelectual ou parte dela, precisa obter autorização prévia e expressa daquele que fez nascer o texto que se quer utilizar.

Desse modo, para que não se incorra em plágio é importante ao dissertar um texto científico fazer a citação correta daquela obra como forma de prestigiar o autor, e, também, todo o conjunto da obra com o título desta, ano de publicação e editora que a colocou no mercado.

Cabral (2009, p. 130-132) propala que deve-se entender o direito autoral como:

Uma construção jurídica que procura, de um lado, assegurar os privilégios do autor e, de outro, permitir a livre circulação do pensamento, do estudo e da informação. Daí as limitações, que a própria legislação impõe, aos direitos do autor. A citação é, por isso mesmo, uma limitação ao direito autoral e uma permissão de aproveitamento de obra protegida. [...] é útil e necessária. Faz parte da vida acadêmica e, em geral, de qualquer estudo em que a invocação dos mestres constitui elemento de apoio valioso ao pensamento do autor na exposição de suas idéias. Mas daí a tomar trechos inteiros para outras finalidades vai uma diferença muito grande, que é, justamente, a diferença entre o permitido e a violação da lei.

Dessa forma, percebe-se que a não citação traz enormes transtornos a quem deu ensejo a essa prática que não se coaduna com os ditames éticos bem como legais.

Como consequência dessa falta de correta citação de nome do autor além dos danos morais devidos que serão analisados, o plagiário poderá ser obrigado a responder outras medidas previstas no artigo 108 da Lei.

Pelo que se extrai do texto, a intenção do legislador foi aplicar uma sanção a quem infringe o direito autoral como forma de além de ser responsabilizado a pagar danos morais também sofrer a exposição pública ao ter que disponibilizar à sociedade em jornal de grande circulação a devida retificação autoral.

Nesse sentido, a proteção do autor é medida relevante diante da inobservância aos direitos de autor positivada na Lei nº 9610/98.

#### **4 PLÁGIO NA ACADEMIA**

O plágio que ocorre no ambiente acadêmico tem se tornado frequente desde a democratização da internet e a facilidade de que o aluno possui para pesquisar e obter acesso ao conhecimento.



Krokosz (2012, p. 39) aduz que no âmbito acadêmico, o plágio pode ser: direto, indireto, de fontes, consentido e o autoplágio.

A seu ver, o direto seria uma transcrição literal de uma obra pertencente a um autor bem como seus fragmentos. O indireto seria paráfrases do texto original em que o plagiado apresenta ideias contidas de maneira disfarçada.

O de fontes seria a utilização de fontes de citação utilizadas em um texto, mas escritas por um autor que não o original da obra. O consentido seria uma espécie de acordo entre determinados colaboradores para consentir a utilização de uma obra que já tenha sido utilizada por outrem a fim de obter nota e apresentar como se fosse original.

O autoplágio seria a apresentação de um trabalho em outra oportunidade pela mesma pessoa. Sabe-se que o trabalho científico deve ser original mesmo que seja construído a partir de pensamentos diversos e já pensados antes. Mas a ideia de originalidade deve ser proporcionar à academia uma pesquisa que será útil.

Assim, o plágio acadêmico se apresenta de diversas maneiras e cumpre citar que além da originalidade do texto científico, o autor para que não incorra em responsabilidade civil, penal ou administrativa deve ser ético. Esse assunto será tratado no próximo tópico.

#### 4.1 Questões Éticas

É importante ressaltar, que para além dos conceitos e dispositivos mencionados, o plágio passa por uma análise ética, pois a sociedade acadêmica atual produz ciência como nunca visto na humanidade.

Com o advento da internet, a produção do conhecimento atingiu patamares como nunca vistos e que é de conhecimento de todos.

Hoje, a produção acadêmica é maciça e deve ser vista com cautela porque o plágio também acompanha essa tendência e tem se refinado ultimamente.

O texto deve ser individual e único, mesmo mantendo relações de sentido com outros textos por meio da intertextualidade.

Nessa perspectiva, a interpretação de um texto redigido e posto à sociedade é feito por terceiros que não o autor. Esse discurso que o texto atravessa é construído pela bagagem de cada leitor.



Como dito alhures, a tecnologia possibilitou o acesso rápido, instantâneo e de fácil acesso ao conhecimento ampliando por meio das redes sociais as relações humanas.

Vaz (2013) afirma que as redes de computadores possibilitam a desmaterialização espacial, rápido, troca de conhecimentos e formação de uma cultura específica que inter-relaciona informação, comunicação e tecnologia.

Nesse diapasão, é importante perceber que a produção da ciência na sociedade da informação se dar de forma principal pela rede mundial de computadores, pois, possibilita que o pesquisador tenha um amplo acervo bibliográfico mesmo em sua residência.

A pesquisa deve, outrossim, seguir aspectos éticos que realçam a legitimidade do trabalho científico a ser exposto à sociedade do conhecimento. Esse texto deve seguir todos os conceitos acima elencados.

#### 4.2 Questões Legais: Responsabilidade Civil de Plágio Acadêmico

No caso dos direitos autorais, a Lei nº 9610/98 (Lei dos Direitos Autorais) apesar de não fazer referência explícita ao plágio, o disciplina em alguns de seus artigos, *in litteris*:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

VII - contrafação - a reprodução não autorizada; [...]

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; [...]

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial. [...]

Do exposto, pode-se denotar que o legislador apesar de não colocar o vocábulo “plágio” na redação do diploma legal, o combate a essa prática ilegal encontra respaldo por consistir o plágio uma cópia não autorizada.

Chaves (2013) preconiza que o plágio é:

[...] apresentação, como própria, de obra ou de trecho de obra alheia, imitação servil de obra artística, literária ou científica de outrem. [...] consiste não tanto na negação de relação entre o autor e a sua obra, como na falsa afirmação de uma relação de gênese criativa entre o plagiário e a obra.<sup>3</sup>

Nesse contexto, a contrafação apresentada pela mencionada lei é o mesmo que plágio.

<sup>3</sup> Ibidem.



Em seguida, no seu art. 7º, a Lei versa que os direitos autorais protegem as criações do espírito. Estas são as que brotam do intelecto como já fora demonstrado no primeiro tópico.

Assim, no inciso I, os textos de obras científicas disponibilizadas para o meio acadêmico, que são os objetos do presente estudo se encontram protegidos por esse diploma legal de qualquer forma de utilização fraudulenta da obra que possui um caráter que visa o aprimoramento do conhecimento científico e que deve conter traços éticos de sua autoria.

Ato contínuo, a sobredita Lei disserta sobre o direito moral e patrimonial que o autor possui, *in verbis*:

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou. [...]

Art. 24. São direitos morais do autor:  
I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; [...]

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis. [...]

Nesta parte da Lei, apresentam-se os direitos morais e patrimoniais do autor sobre a obra que criou.

Essa proteção tem caráter dúplice tendo em vista que o legislador ao proteger o âmbito moral como direito pessoal autoral quis positivar *pari passu* o direito patrimonial que o autor pode usufruir ao perceber ganhos com a sua obra.

É importante pontuar o caráter reivindicativo da autoria da obra a qualquer tempo (imprescritibilidade) como direito moral com o intuito de preservar a autoria do criador intelectual da obra.

Pelo que se depreende do diploma legal, mesmo que haja a possibilidade de cessão da obra, o que não se permite é a falta de reconhecimento e citação do nome daquele que deu vida àquela. Assim, a falta de qualquer dessas formas pode dar ensejo a se pleitear a devida correção da autoria a qualquer tempo.

Bittar (2008, p. 46) sustenta que:

Os direitos morais são reconhecidos em função do esforço e do resultado criativo, a saber, da operação psicológica, com a qual se materializa, a partir do nascimento da obra, verdadeira externalização da personalidade do autor. Os direitos patrimoniais advêm, como resultado da utilização econômica da obra, da decisão do autor de comunicá-las ao público e sob os modos que melhor atendam ao seu interesse.

Por conseguinte, o direito de autor é um direito de natureza peculiar com caráter dúplice que se apresenta como um direito de personalidade bem como de natureza patrimonial.

Esse direito moral de autor tem caráter de direito de personalidade, pois é irrenunciável e inalienável como o disposto no artigo 27 da Lei nº 9610/98.



Iglesias (2002, p. 14) pontua que:

Os direitos da personalidade são irrenunciáveis. A faculdade da renúncia está compreendida na faculdade da disposição. [...] A ausência da faculdade de disposição, relativamente aos direitos da personalidade, integra-se pela falta da faculdade de renúncia.

De mais a mais, é importante consignar a possibilidade de cessão de uso da obra, mas o aspecto de reivindicar a obra não se finda com o passar dos anos.

Os artigos 29 e 33 da Lei nº 9610/98 propalam que:

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral; [...]

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor. [...]

Assim, alguém para utilizar obra que advém da criação intelectual ou parte dela, precisa obter autorização prévia e expressa daquele que fez nascer o texto que se quer utilizar.

Para tanto, a mesma Lei nº 9610/98 sustenta que:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: [...]

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

Esse artigo encontra ressonância na Convenção de Berna no que concerne aos direitos autorais, em seu artigo 10, ela explana sobre o direito de citação, *in verbis*:

#### ARTIGO 10

1) São lícitas as citações tiradas de uma obra já licitamente tornada acessível ao público, com a condição de que sejam conformes aos bons usos e na medida justificada pela finalidade a ser atingida, inclusive as citações de artigos de jornais e coleções periódicas sob forma de resumos de imprensa.

Desse modo, para que não se incorra em plágio é importante ao dissertar um texto científico fazer a citação correta daquela obra como forma de prestigiar o autor, e, também, todo o conjunto da obra com o título desta, ano de publicação e editora que a colocou no mercado.

Cabral (2009, p. 130-132) assevera que:

O direito autoral é uma construção jurídica que procura, de um lado, assegurar os privilégios do autor e, de outro, permitir a livre circulação do pensamento, do estudo e da informação. Daí as limitações, que a própria legislação impõe, aos direitos do autor. A citação é, por isso mesmo, uma limitação ao direito autoral e uma permissão de aproveitamento de obra protegida. [...] é útil e necessária. Faz parte da vida acadêmica e, em geral, de qualquer estudo em que a invocação dos mestres constitui elemento de apoio valioso ao pensamento do autor na exposição de suas idéias. Mas daí a tomar trechos inteiros para outras finalidades vai uma diferença muito grande, que é, justamente, a diferença entre o permitido e a violação da lei.



Dessa forma, percebe-se que a não citação traz enormes transtornos a quem deu ensejo a essa prática que não se coaduna com os ditames éticos bem como legais.

Como consequência dessa falta de correta citação de nome do autor além dos danos morais devidos que serão analisados, o plagiário poderá ser obrigado a responder outras medidas, a saber:

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma: [...]

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Pelo que se extrai do texto, a intenção do legislador foi aplicar uma sanção a quem infringe o direito autoral como forma de além de ser responsabilizado a pagar danos morais também sofrer a exposição pública ao ter que disponibilizar à sociedade em jornal de grande circulação a devida retificação autoral.

Nesse sentido, a proteção do autor é medida que se impõe diante da inobservância aos direitos de autor positivada na Lei nº 9610/98.

No âmbito penal, o plágio está tipificado tendo em vista a responsabilização do agente segundo os ditames da positivação da legislação penal em decorrência a obediência ao princípio da legalidade.

Por sua vez, na esfera administrativa as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial para exercerem suas atividades tendo que obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o artigo 207 da Constituição Federal.

Assim, possuem autonomia para disciplinar esse tema no âmbito de sua alçada bem como sanções que advém da prática do delito por meio de documentos que possibilitem ao corpo discente o acompanhamento e o acesso à informação clara e precisa.

Já no âmbito civil, como dito alhures, é a esfera em que se dá o problema principal. A responsabilidade civil descrita nos artigos 186 e 927 do Código Civil bem como outros pertinentes àquele tema são descritos de maneira geral para que seja feita a subsunção do fato



à norma pelo julgador ao passo que em outras legislações como a penal a preocupação em responsabilizar o agente de forma punitiva se dá por meio da taxatividade da lei.

Neto (2013) disciplina que:

Do ponto de vista histórico, o ilícito civil procede do ilícito penal. Todo o progresso em termos de responsabilidade civil tem consistido em generalizar as regras desta, ao passo que a ciência penal procura, cada vez mais, precisar claramente os elementos do delito penal

Nessa perspectiva, a responsabilidade civil nesses casos pode ser utilizada para trazer um aspecto sancionatório ao agente que a infringiu. Essa espécie de punição teria um caráter pedagógico (dissuasório) e punitivo em que seria aplicada com vistas a punir o transgressor da norma e ao mesmo tempo dissuadir práticas futuras.

A função punitiva seria nas palavras de Neto (2013) uma forma de punir alguém por alguma conduta praticada, que ofenda gravemente o sentimento ético-jurídico prevalente em determinada comunidade.

Essa forma de utilização da função da responsabilidade civil no meio acadêmico serviria para punir alguém que cometeu plágio em um ambiente que deve se preservar os ditames éticos e que possui como já explicado em tópico oportuno uma relação intrínseca com a ética tendo em vista ao elemento confiança que é depositado naquele que apresenta uma produção científica para o incremento do conhecimento como sendo sua.

Desse modo, a ofensa ética que o plágio traz em seu bojo dentro do seio da comunidade acadêmica assim como a ressonância em outros âmbitos da vida faz com que o dano por vezes seja minorado para que se produza uma indenização pautada na punição pela inobservância aos ditames éticos.

Por outro lado, há outra função que poderá ser utilizada para aplicar a responsabilidade civil nesses casos. É a função dissuasória com enfoque pedagógico.

Essa função tem um caráter pedagógico com a intenção de coibir práticas futuras semelhantes à praticada por meio de um efeito colateral que despertará na sociedade, demonstrando as condutas que serão efetivamente punidas e reprovadas no ponto de vista ético-jurídico por meio da reparação indenizatória fixada pelo juízo.

Neto (2010) destaca que:

Distingue-se esta da anterior por não ter em vista uma conduta passada, mas por buscar, ao contrário, dissuadir condutas futuras. Ou seja, através do mecanismo da responsabilização civil, busca-se sinalizar a todos os cidadãos sobre quais condutas a evitar, por serem reprováveis do ponto de vista ético-jurídico. É óbvio que também a função reparatória e a função punitiva adimplem uma função dissuasória, individual



e geral. Porém, esse resultado acaba sendo um “efeito colateral”, benéfico, mas não necessariamente buscado.

Desse modo, essas duas funções da responsabilidade civil que podem ser utilizadas para o plágio acadêmico servem para punir o agente infrator diante de sua conduta que não é aprovada e, também, com caráter pedagógico ou dissuasivo que visa a persuadir a outras pessoas a não praticar o ato no futuro para que não sejam responsabilizadas.

De outro lado, a responsabilidade civil subjetiva fundada na teoria da culpa também não se apresenta apta a solucionar tal querela como o Judiciário a vem utilizando. Explico.

Aqui, por vezes, será complicada a prova da falta de cautela que o agente plagiador supostamente tenha praticado a conduta.

Ao plagiar um texto científico, o agente imbuído do sentimento que perpassa muito mais o elemento confiança de cunho ético do que um técnico como a inobservância de um dever de cautela que poderia resultar de negligência, imprudência ou imperícia.

Dessa forma, impossibilitaria o julgador a deferir um pleito sustentando a sua decisão nesse tipo de teoria.

Nesse contexto, a jurisprudência vem admitindo a perda da importância da prova da culpa e do nexa causal. Pela leitura do livro “Novos Paradigmas da Responsabilidade Civil”, de Anderson Schreiber percebe-se que a afirmativa acima tem relevância na medida em que o Poder Judiciário tira a importância desse elemento imprescindível para a caracterização da responsabilidade civil.

Nessa perspectiva, Schreiber (2013, p. 11-12) disserta que:

No afã de proteger a vítima, o Poder Judiciário dispensa, com facilidade, a prova da culpa e do nexa causal, mostrando-se interessado não em quem gerou o dano, mas em quem pode suportá-lo. [...] o estágio atual da reponsabilidade civil pode justamente ser descrito como um momento de erosão dos filtros tradicionais da reparação, isto é, de relativa perda de importância da prova da culpa e da prova do nexa causal como obstáculos ao ressarcimento dos danos na dinâmica das ações de ressarcimento.

Por conseguinte, as cortes de justiça brasileiras têm deixado de dar importância à culpa e ao nexa causal como elementos caracterizadores da responsabilidade civil para os utilizarem de forma deliberada a fixar uma reparação de natureza estritamente pecuniária de forma a privilegiar a responsabilidade civil objetiva.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS



O presente trabalho de conclusão de curso possibilitou o prosseguimento da pesquisa iniciada na graduação e que pretende-se levar ao mestrado.

Os direitos de autor, ramo do direito privado mas que por sua especificidade se difere por ser autônomo possui caráter *sui generis* pois analisa aspectos morais e patrimoniais que podem advir da criação humana exposta ao público.

Ao pesquisar julgados em Tribunais Superiores constatou-se que a jurisprudência dominante é no sentido de não proteger ideias e segue o descrito na Lei nº 9610/98.

O plágio, cópia na autorizada pelo autor, tem suas diferentes formas e o enfoque no presente trabalho por ser o acadêmico tem a sua caracterização em textos expostos ao público e que presumem-se confiáveis tendo em vista que na pesquisa científica este elemento é de suma importância para o leitor e para a credibilidade da pesquisa.

Ao plagiar uma obra acadêmica, a responsabilidade civil é medida que se impõe diante da autonomia da esfera penal e administrativa com as suas penalizações.

A responsabilidade civil que tem caráter pedagógico-punitivo serve de exemplo para os demais integrantes do corpo docente das universidades não reincidirem no delito. Além de proporcionar ao lesado a indenização por transtornos à credibilidade da sua obra.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de Autor*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

CABRAL, Plínio. *Direito autoral: Dúvidas e Controvérsias*. 3 ed. São Paulo: Rideel, 2009.

CHAVES, Antonio. **Plágio**.. Disponível em: <<http://revista.pge.go.gov.br/index.php/revistapge/article/view/301/277>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 14 ed. Saraiva: São Paulo, 2012.

IGLESIAS, Sérgio. **Responsabilidade Civil Por Danos à Personalidade**. Barueri: Manole, 2002.

KROKOSZ, Marcelo. **Autoria e Plágio**: um guia para estudantes, Professores, Pesquisadores e Editores. São Paulo: Atlas, 2012.



NETO, Eugênio Facchini. **Da Responsabilidade Civil no Novo Código**. Disponível em:  
<[http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/13478/001\\_eugeniofacchininetto.pdf?sequence=1](http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/13478/001_eugeniofacchininetto.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 20 abr. 2017.

SCHREIBER, Anderson. **Novos paradigmas da responsabilidade civil**: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VAZ, Telma Romilda Duarte. *O avesso da ética*: a questão do plágio e da cópia no ciberespaço. Disponível em:

<[http://www.uninove.br/PDFs/Publicacoes/cadernos\\_posgraduacao/cadernosv5n1edu/cdposv5n1edu\\_2\\_13.pdf](http://www.uninove.br/PDFs/Publicacoes/cadernos_posgraduacao/cadernosv5n1edu/cdposv5n1edu_2_13.pdf)> Acesso em 01 abr. 2017.